ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

CD/19474.97266-64

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MP 894/2019

Autores	nº do prontuário
Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( )modificativa 4.(x) aditiva 5.( )Substitutivo global

Acrescenta-se §2° ao artigo 2º da Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§1° Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo Zika Vírus.

§2º *O INSS terá prazo limite de 30 dias para marcar e realizar as perícias médicas, e caso não realize neste prazo, a pensão especial* de que trata o caput do art 1° deverá ser concedida até que o INSS realize a perícia médica"

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2015, neuropediatras de hospitais públicos do Recife, Pernambuco, Brasil, observaram um aumento do número de casos de microcefalia desproporcional associado a anomalias cerebrais. Esse fato gerou comoção social, mobilização da comunidade acadêmica e levou o Ministério da Saúde a decretar emergência de saúde pública nacional, seguida pela declaração de emergência de saúde pública de interesse internacional da Organização Mundial da Saúde. A hipótese formulada para o fenômeno foi a infecção congênita pelo vírus Zika (ZIKV), com base na correlação espaço-

temporal e nas características clínico-epidemiológicas. Evidências se acumularam e no âmbito do raciocínio epidemiológico preencheram critérios que deram sustentação à hipótese. Sua plausibilidade está ancorada no neurotropismo do ZIKV demonstrado em animais, atingindo neurônios progenitores do cérebro em desenvolvimento, e em seres humanos devido às complicações neurológicas observadas em adultos após a infecção. O critério de temporalidade foi contemplado ao se identificar desfechos desfavoráveis em uma coorte de gestantes com exantema e positivas para o ZIKV. Finalmente, o primeiro estudo caso-controle conduzido demonstrou existir uma forte associação entre microcefalia e infecção congênita pelo ZIKV. O conhecimento construído no âmbito do paradigma epidemiológico recebeu a chancela da comunidade científica, construindo o consenso de uma relação causal entre o ZIKV e a epidemia de microcefalia.

Infelizmente, O agendamento de pericias médicas no INNS tem gerado uma grande dor de cabeça por gerar uma espera de meses até que a perícia médica seja realizada. Os Beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), costumeiramente, reclamam da falta de atendimento médico pericial. Este fator nos preocupa quanto ao acesso das famílias ao benefício da pensão proposto pela medida provisória 894 de 2019, pois o mesmo está condicionado a realização da perícia. Sendo assim, nos parece oportuno que o INSS tenha a obrigação de realizar a perícia médica em até 30 dias.

Por conta do acometimento das crianças pela síndrome congênita do zika vírus, muitas mulheres largaram seus empregos e se tornaram mães em tempo integral, porque as necessidades dos filhos exigem exclusividade. A marcação de perícias médicas em prazo longínquo pode ocasionar risco à própria sobrevivência e dignidade das crianças acometidas pela síndrome congênita do vírus zika.

Sala das Sessões, em de de 2019.

CD/19474.97266-64

Deputada Carmen Zanotto

CIDADANIA/SC

CD/19474.97266-64